

Deliberação n.º 74/CD/2021

A Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, alterada pela Portaria n.º 282/2017, de 25 de outubro, prevê um regime excecional de comparticipação para os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatoide, espondiloartrite axial (espondilite anquilosante e espondiloartrite axial não radiográfica), artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas.

Os medicamentos que beneficiam do regime excecional de comparticipação previsto na referida portaria, são os que contêm as denominações comuns internacionais (DCI) constantes do respetivo anexo I.

Por outro lado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida portaria, a inclusão de novos medicamentos no regime excecional de comparticipação consta de Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

Assim, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., nos termos da decisão proferida por sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2016, alterada pela Portaria n.º 282/2017, de 25 de outubro, delibera o seguinte:

1 – São incluídos no regime excecional de comparticipação previsto na Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, alterada pela Portaria n.º 282/2017, de 25 de outubro, para além dos previstos no Anexo I da mesma, os medicamentos e respetivas apresentações que contenham a substância ativa com a seguinte denominação comum internacional:

- tildracizumab

2 – A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 6 de agosto de 2021

O Conselho Diretivo

Deliberado em Sessão de CD

06/08/2021 Ata nº 38/CD/2021

O Presidente

Rui Santos Ivo

O Vice-Presidente

António Faria Vaz

A Vogal

Claudia Belo Ferreira